



**PROCESSO TC nº 18.183/20**

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, ***Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti***, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a ***Sra. Maria da Guia Biserra Silva***, matrícula nº 129.866-6, Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, que contava, à época, com 32 anos, 07 meses e 13 dias de tempo de contribuição e idade de 65 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 0637] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 18.183/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria da Guia Biserra Silva*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: *José Antonio Coelho Cavalcanti*

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065 e Outros**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.  
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1903/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 18.183/20**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Maria da Guia Biserra Silva**, matrícula nº 129.866-6, Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0637], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.**

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 10:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 10:43



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 09:21



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO